

Artigo 48.º — Outras despesas com o pessoal:
Do n.º 1) «Ajudas de custo, despesas de deslocação, subsídio de viagem e de marcha, etc.» para o n.º 5) «Internato de oficiais do activo em hospitais estranhos ao da Marinha e serviço de especialidades cirúrgicas nos mesmos hospitais. 20.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 53.º — Remunerações accidentais:
Do n.º 12) «Porcentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira» para o n.º 1) «Gratificações aos sargentos que prestam serviço nas brigadas (decreto n.º 12:532)» . . . 15.000\$00

Do n.º 12) «Porcentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira» para o n.º 4) «Gratificações de especialização em navegação aérea a sargentos e praças» 20.000\$00

Artigo 54.º — Outras despesas com o pessoal:
Do n.º 1) «Ajudas de custo nos termos da tabela xi do decreto n.º 9:709» para o n.º 2) «Ajudas de custo por serviços de prevenção rigorosa e piquetes» 5.000\$00

Por despacho de 25 de Maio de 1932:

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 54.º — Outras despesas com o pessoal:
Do n.º 1) «Ajudas de custo nos termos da tabela xi do decreto n.º 9:709» para o n.º 3) «Internato de praças do activo em hospitais estranhos ao da Marinha, etc.» 5.000\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Maio de 1932.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 25 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 3.000\$ da epigrafe n.º 5) para a n.º 1) do capítulo 6.º, artigo 89.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Maio de 1932.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:294

Verificando-se pelas quantias até agora arrecadadas que as receitas previstas no actual ano económico para os portos do Douro-Leixões e de Setúbal são superiores às previstas no orçamento em vigor, sendo por isso indispensável providenciar para que sejam reforçadas as dotações que no mesmo orçamento são atribuídas às respectivas Juntas Autónomas, de forma a poderem ter oportuna e conveniente aplicação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento

no § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 15:798, de 31 de Julho de 1928, e alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 8.º, artigo 115.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico são reforçadas com as importâncias abaixo indicadas as dotações das Juntas Autónomas dos seguintes portos:

Douro-Leixões	100.000\$00
Setúbal.	145.000\$00
<i>Total.</i>	<u>245.000\$00</u>

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado, no capítulo 8.º, são reforçadas com correspondentes quantias as receitas previstas para as referidas Juntas Autónomas nos respectivos artigos.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Maio de 1932.— *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Olivetira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimardes — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Decreto n.º 21:295

Tendo o governador da colónia da Guiné proposto várias alterações à organização militar da colónia;

Atendendo a que não há inconveniente em que as alterações propostas sejam provisoriamente postas em vigor até que a comissão de reorganização do exército colonial se pronuncie definitivamente sobre o assunto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A composição das forças militares que constituem a guarnição da colónia da Guiné e respectiva repartição militar será a constante dos quadros n.ºs 1 a 3 anexos a este decreto.

Art. 2.º O chefe da repartição militar acumulará as suas funções com as de comandante da companhia de polícia indígena.

Art. 3.º São extintos o corpo de polícia indígena e o depósito de recrutamento, instrução e adidos, devendo imediatamente ser licenciadas todas as praças indígenas que não devam ter passagem à companhia de polícia indígena.

Art. 4.º São mantidos todos os vencimentos e gratificações que estejam estabelecidos pela legislação da colónia para os oficiais e praças que pertenciam ao corpo